Câmara Municipal de Boa Vista

# Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 460/16.

**Projeto de Lei Nº:** 063, de 04 de novembro de 2016.

**Autor:** mesa Diretora.

**Dispõe Sobre:**

fixa o Valor do Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Ocupantes de Cargos status de Secretários e dos Dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta para o Quadriênio 2017/2020.

**Transformado em Lei Municipal**

Nº: 1757, de 20 de Dezembro de 2016

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4309 DE 23/12/16

PÁG. 3/04

DIRETORIA

Providenciado através do Ofício nº 362 de 15/12/16

1º Secretário

"Brasil - Do Caburaí ao Chuí"

Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 29/11/16
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE LEI Nº 063 2016.

**PROCESSO** n.º 460 /16

INICIATIVA: MESA DIRETORA

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS COM STATUS DE SECRETÁRIO E DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no exercício do cargo de **PREFEITO**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários e autoridades a estes equiparados e dos dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta para o quadriênio 2017-2020 é o fixado nesta Lei.

**Art. 2º** O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal é fixado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 3º** O subsídio devido mensalmente ao Vice-Prefeito Municipal é fixado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

**Parágrafo único.** Os ocupantes de cargos com *status* de Secretário Municipal, especificamente, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Controlador Geral, o Consultor Geral, o Coordenador Executivo do PROCON Boa Vista, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta, perceberão mensalmente subsídio equivalente ao de Secretário.

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
EM 24/11/16
08:45
Assinatura

PRESIDÊNCIA
Recebido em 23/11/16
Às 12h28 horas
Rubrica Daniele

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
–

24/11/16

A S.G.L.
Para Providências
De Ordem

Daniele Pedroso de Araújo Quintano
Chefe de Gabinete
Presidente-CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a serem previstas na Lei Orçamentária Anual e posteriores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.399, de 01 de fevereiro de 2012.

IMPACTO FINANCEIRO

| VALOR ATUAL | CARGO | QTD | TOTAL | VLR PROPOSTO | IMPACTO |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 18.000,00 | Prefeita | 1 | R$ 18.000,00 | **R$ 18.000,00** | R$ 18.000,00 |
| R$ 15.000,00 | Vice-Prefeito | 1 | R$ 15.000,00 | **R$ 17.000,00** | R$ 17.000,00 |
| | | | | | |
| R$ 11.040,00 | Chefe de Gabinete | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Consultor Geral | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Controlador Geral do Município | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Coordenador Executivo | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Presidente | 2 | R$ 22.080,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 32.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Procurador Geral | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Secretário Extraordinário | 2 | R$ 22.080,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 32.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Secretário Municipal | 9 | R$ 99.360,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 144.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Presidente - Fetec | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Presidente - Emhur | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| **TOTAL** | | **20** | **R$ 253.800,00** | | **R$ 355.000,00** |
| **DIFERENÇA** | | | | | **R$ 101.200,00** |
| **DIFERENÇA ANUAL** | | | | | **R$ 1.371.597,33** |

| | |
|---|---|
| IMPACTO - ANO 2017 | R$ 1.371.597,33 |
| IMPACTO - ANO 2018 | R$ 1.371.597,33 |
| IMPACTO - ANO 2019 | R$ 1.371.597,33 |
| **IMPACTO GERAL** | **R$ 4.114.792,0** |

Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado, visa a recompor as perdas inflacionárias dos últimos 04 (quatro) anos, período em que não houve reajuste dos subsídios, bem como a valorização e estímulo dos Secretários Municipais e dos dirigentes máximos do Município, com o intuito de continuar fornecendo serviços públicos de qualidade a população municipal.

É importante se dizer ainda, que este projeto de Lei tem por objetivo valorizar os servidores públicos do Município de Boa Vista, bem como compensar, um pouco, a perda salarial decorrente da ausência de reajustes durante os últimos 04 (quatro) anos em que ficaram sem aumento.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 04 de Novembro de 2016.

**Antonio Adberto Resende Veras**
**Presidente**

**Mirian dos Reis Melo**
**1º Vice Presidente**

**Marcelo Rodrigues Batista**
**2º Vice Presidente**

**Aline Maria de Menezes Resende Chagas**
**1ª Secretária**

**Sandro Denis de Souza Cruz**
**2º Secretário**

**Manoel Neves de Macedo**
**3º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 30 / 11 / 16
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

# PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei n. °063, de 04 de novembro de 2016, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre: **" Fixa o valor do subsídio mensal do prefeito municipal, vice-prefeito, secretários, ocupantes de cargos com status de secretário e dos dirigentes máximos das entidades da administração indireta para o quadriênio 2017-2020".**

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**
Presidente

**JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA**
Vice-Presidente

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

**PARECER DA COMISSÃO**

Nos termos do disposto pelo artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Presidente dessa Comissão sobre o **Projeto de Lei n. º063**, de 04 de novembro de 2016, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre**: " Fixa o valor do subsídio mensal do prefeito municipal, vice-prefeito, secretários, ocupantes de cargos com status de secretário e dos dirigentes máximos das entidades da administração indireta para o quadriênio 2017-2020".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**
Presidente

**JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA**
Vice-Presidente

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às nove horas do dia primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos vereadores Leonardo Rodrigues Morreria – Presidente, vereador Júlio Cezar Medeiros lima– Vice-Presidente e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do Projeto de Lei n. º063, de 04 de novembro de 2016, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre: " **fixa o valor do subsídio mensal do prefeito municipal, vice-prefeito, secretários, ocupantes de cargos com status de secretário e dos dirigentes máximos das entidades da administração indireta para o quadriênio 2017-2020. ",** relator: vereador Leonardo Rodrigues, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do projeto de lei nº 063/2016 foi aprovado. Nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião e do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista.

**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**
Presidente

**JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA**
Vice-Presidente

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

# Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 02/12/16
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. º063, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE: **" FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS COM STATUS DE SECRETÁRIO E DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**
**Vereador Relator**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

***PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS***

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O PROJETO DE LEI N. º063, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE: **" FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS COM STATUS DE SECRETÁRIO E DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

**SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**
**PRESIDENTE**

**MARCELO RODRIGUES BATISTAS**
**VICE-PRESIDENTE**

**ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS**
**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA CINCO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, DO VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N. º063, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE: **" FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS COM STATUS DE SECRETÁRIO E DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020. "**, RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 063/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ**
**PRESIDENTE**

**MARCELO RODRIGUES BATISTAS**
**VICE-PRESIDENTE**

**ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS**
**MEMBRO**

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICELIO FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

**REQUERIMENTO** 037/2016

Senhor Presidente, cumprimentando vossa senhoria, solicitar que o Projeto de Lei Nº 63, de 04 de Novembro de 2016, que dispõe sobre: Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários, Ocupantes de Cargos com Estatus de Secretário e dos Dirigentes Máximos das Entidades da Administração Indireta para o Quadriênio de 2017-2020. Seja votado em regime de URGÊNCIA.

Justificativa:

O Projeto de Lei, ora apresentado, visa a recompor as perdas inflacionárias dos últimos 04 anos, período em que não houve reajuste da remuneração, bem como a valorização e estímulo para o melhor trabalho dos cargos objeto do aumento, fornecendo serviços públicos de qualidade a população municipal. Por fim, o respectivo aumento já foi dosado em relação ao seu impacto financeiro, razões pelas quais se requer o deferimento deste requerimento.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 14/12/16
11:45
Assinatura

**MAURICELIO FERNANDES**
**VEREADOR**

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM ___/___/___
Assinatura

**Matéria : Requerimento Nº 037/2016**
**Autoria : Mauricélio Fernandes**

**Ementa : REQUERER: REGIME DE URGÊNCIA PARA AO PROJETO DELEI º 063/2016**




Reunião : **35ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **14/12/2016 - 11:56:24 às 11:57:36**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **14 Vereadores**

| N.Ordem | Nome do Vereador | Partido | Voto | Horário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Adelino Neto | PSL | Abstenção | 11:56:40 |
| 2 | Aline Rezende | PRTB | Não Votou | |
| 3 | Edilberto Veras | PSDC | Presidente | |
| 4 | Edvaldo do Santa Teresa | PSL | Sim | 11:56:51 |
| 5 | Flávio do Padre Cícero | PTdoB | Sim | 11:56:34 |
| 6 | Gabriel Mota | PV | Sim | 11:56:55 |
| 7 | Guarda Alexandre | PCdoB | Sim | 11:56:43 |
| 8 | Júlio Cézar Medeiros | PTN | Sim | 11:56:34 |
| 9 | Léo Rodrigues | PRP | Não Votou | |
| 16 | Manoel Neves | PRB | Sim | 11:56:44 |
| 10 | Marcelo Batista | PMN | Sim | 11:56:40 |
| 11 | Mario Cesar | PSDB | Não Votou | |
| 12 | Mauricélio Fernandes | PMDB | Sim | 11:56:43 |
| 13 | Mayara Ferreira | PMDB | Sim | 11:56:43 |
| 14 | Mirian Reis | PHS | Não Votou | |
| 15 | Nira Mota | PP | Não Votou | |
| 17 | Paulo do Rancho | PSL | Não Votou | |
| 18 | Renato Queiroz | PSB | Sim | 11:56:51 |
| 19 | Sandro Baré | PP | Sim | 11:56:34 |
| 20 | Sandro Fofoquinha | PPS | Não Votou | |
| 21 | Sueli Cardozo | PDT | Não Votou | |

| *Totais da Votação :* | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | 11 | 0 | 1 | 12 |

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1° Secretario: Aline Rezende
3° Secretario: Sandro Baré

**Matéria : Projeto de Lei n.º 063/2016**
**Autoria : Mesa Diretora**

**Ementa : DISPÕE SOBRE: FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS COM ESTATUTOS DE SECRETÁRIO E DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

Reunião : **35ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **14/12/2016 - 11:59:23 às 12:01:58**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **14 Vereadores**

| N.Ordem | Nome do Vereador | Partido | Voto | Horário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Adelino Neto | PSL | Nao | 12:00:28 |
| 2 | Aline Rezende | PRTB | Sim | 12:00:06 |
| 3 | Edilberto Veras | PSDC | Presidente | |
| 4 | Edvaldo do Santa Teresa | PSL | Sim | 12:00:47 |
| 5 | Flávio do Padre Cícero | PTdoB | Sim | 12:00:20 |
| 6 | Gabriel Mota | PV | Nao | 12:00:48 |
| 7 | Guarda Alexandre | PCdoB | Sim | 12:00:26 |
| 8 | Júlio Cézar Medeiros | PTN | Sim | 12:00:45 |
| 9 | Léo Rodrigues | PRP | Não Votou | |
| 16 | Manoel Neves | PRB | Sim | 12:00:28 |
| 10 | Marcelo Batista | PMN | Nao | 12:00:52 |
| 11 | Mario Cesar | PSDB | Não Votou | |
| 12 | Mauricélio Fernandes | PMDB | Sim | 12:00:52 |
| 13 | Mayara Ferreira | PMDB | Sim | 12:00:38 |
| 14 | Mirian Reis | PHS | Não Votou | |
| 15 | Nira Mota | PP | Não Votou | |
| 17 | Paulo do Rancho | PSL | Não Votou | |
| 18 | Renato Queiroz | PSB | Sim | 12:00:44 |
| 19 | Sandro Baré | PP | Sim | 12:01:23 |
| 20 | Sandro Fofoquinha | PPS | Não Votou | |
| 21 | Sueli Cardozo | PDT | Não Votou | |

| *Totais da Votação :* | SIM | NÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| | **10** | **3** | **13** |

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1° Secretario: Aline Rezende
3° Secretario: Sandro Baré

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

# AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 063, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**
**INICIATIVA: MESA DIRETORA.**

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS COM STATUS DE SECRETÁRIO E DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários e autoridades a estes equiparados e dos dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta para o quadriênio 2017-2020 é o fixado nesta Lei.

**Art. 2º** O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal é fixado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 3º** O subsídio devido mensalmente ao Vice-Prefeito Municipal é fixado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

**Parágrafo único.** Os ocupantes de cargos com *status* de Secretário Municipal, especificamente, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Controlador Geral, o Consultor Geral, o Coordenador Executivo do PROCON Boa Vista, o Presidente da Comissão Permanente de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

Licitação e os dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta, perceberão mensalmente subsídio equivalente ao de Secretário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a serem previstas na Lei Orçamentária Anual e posteriores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.399, de 01 de fevereiro de 2012.

IMPACTO FINANCEIRO

| VALOR ATUAL | CARGO | QTD | TOTAL | VLR PROPOSTO | IMPACTO |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 18.000,00 | Prefeita | 1 | R$ 18.000,00 | **R$ 18.000,00** | R$ 18.000,00 |
| R$ 15.000,00 | Vice-Prefeito | 1 | R$ 15.000,00 | **R$ 17.000,00** | R$ 17.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Chefe de Gabinete | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Consultor Geral | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Controlador Geral do Município | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Coordenador Executivo | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Presidente | 2 | R$ 22.080,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 32.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Procurador Geral | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Secretário Extraordinário | 2 | R$ 22.080,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 32.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Secretário Municipal | 9 | R$ 99.360,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 144.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Presidente - Fetec | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Presidente - Emhur | 1 | R$ 11.040,00 | **R$ 16.000,00** | R$ 16.000,00 |
| **TOTAL** | | **20** | **R$ 253.800,00** | | **R$ 355.000,00** |
| **DIFERENÇA** | | | | | **R$ 101.200,00** |
| **DIFERENÇA ANUAL** | | | | | **R$ 1.371.597,33** |

| | |
|---|---|
| IMPACTO - ANO 2017 | R$ 1.371.597,33 |
| IMPACTO - ANO 2018 | R$ 1.371.597,33 |
| IMPACTO - ANO 2019 | R$ 1.371.597,33 |
| **IMPACTO GERAL** | **R$ 4.114.792,0(** |

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Ofício nº 362/2016/SGL/CMBV** **Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
**TERESA SURITA**
Prefeita do Município de Boa Vista

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 063/2016.

**Senhora Prefeita,**

Ao cumprimentar vossa excelência, encaminhamos o autógrafo do projeto de lei nº 063, de 04 de novembro de 2016, que dispõe sobre: "Fixa o valor do subsídio mensal do prefeito municipal, vice-prefeito, secretários, ocupantes de cargos com status de secretário e dos dirigentes máximos das entidades da administração indireta para o quadriênio 2017-2020.".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

19/12/2016
12:00

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
Poder
FLS



cípio, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas;

V - Desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessária, adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramento específicos aprovados pelo Legislativo Municipal;

VI - Realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada, a legislação pertinente e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com autorização legislativa.

VII - A fiscalização dos espaços públicos, áreas públicas, imóveis públicos e logradouros, ocupados pelos autorizatários e concessionários;

VIII - A vistoria administrativa, coibindo invasão ou usurpação em áreas públicas, em consequência de obras de caráter permanente, devendo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, proceder sumariamente à desobstrução do logradouro no caso de invasão por meio de obra ou construção de caráter provisório ou clandestina.

IX - A fiscalização e disciplinamento, assim descritos abaixo:

a) Dos vendedores ambulantes fixos e móvel (temporários) que se encontrarem, em praças, avenidas, ruas e demais logradouros;
b) Dos trailer e bancas de revistas, localizados em praças, avenidas e ruas e demais logradouros;
c) Da colocação de outdoor, placas, cartazes, faixas, letreiros, painéis digitais, boias, balões e similares, nos espaços públicos e privados que dependam de licença prévia da autoridade municipal competente;
d) Da exploração dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em locais de acesso público;
e) Da fiscalização e a autorização das barracas localizadas nos passeios e lotes dos logradouros públicos que desenvolvam atividades comerciais.

XII - A proposição, implementação, execução e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo e ao código de posturas municipais;

XIII - Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIV - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Prefeita Municipal.

Art. 33. A Agência Reguladora Municipal tem como competências:

I- fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada;

II- criar normas, controle e a fiscalizar segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público;

III- outorgar e regular concessões de serviços voltados a parcerias pública privada;

IV- compor, administrativamente, conflitos de interesse entre prestadores de serviços e o Poder Público Municipal (arbitragem administrativa);

V- reprimir e sancionar infrações quanto ao direito dos usuários;

VI- Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

VII- Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Prefeita Municipal.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A ESTRUTURA

Art.34. A Prefeita Municipal através de decreto, regulamentará a estrutura, o organograma e o funcionamento de cada órgão indicado nesta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência da Lei.

Art.35. A estrutura operacional e de pessoal necessária para execução das atividades dos órgãos desta Lei será advinda dos cargos já existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, que será definida através de Decreto do Executivo.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através de Decreto, a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art.37. Ficam criadas a Secretaria Municipal de Projetos Especiais, a Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, a Ouvidoria Municipal; a Secretaria Municipal de Convênios, a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital e a Agência Reguladora Municipal;

Art. 38. Serão extintas a Consultoria Geral; a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor; a Comissão Setorial de Licitação – CSL; a Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital – SEID; a Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais – SERI e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA;

Art. 39. A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor é órgão vinculado a Procuradoria Geral do Município e a Ouvidoria Geral do Município é órgão vinculado a Controladoria Geral do Município.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.757, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**INICIATIVA: MESA DIRETORA**

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS COM STATUS DE SECRETÁRIO E DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários e autoridades a estes equiparados e dos dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta para o quadriênio 2017-2020 é o fixado nesta Lei.

Art. 2º O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal é fixado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º O subsídio devido mensalmente ao Vice-Prefeito Municipal é fixado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

**Parágrafo único. Os ocupantes de cargos com status de Secretário Municipal, especificamente, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Controlador Geral, o Consultor Geral, o Coordenador Executivo do PROCON Boa Vista, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta, perceberão mensalmente subsídio equivalente ao de Secretário.**

**Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a serem previstas na Lei Orçamentária Anual e posteriores.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.**

**Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.399, de 01 de fevereiro de 2012.**

IMPACTO FINANCEIRO

| VALOR ATUAL | CARGO | QTD | TOTAL | VLR PROPOSTO | IMPACTO |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 18.000,00 | Prefeita | 1 | R$ 18.000,00 | R$ 18.000,00 | R$ 18.000,00 |
| R$ 15.000,00 | Vice-Prefeito | 1 | R$ 15.000,00 | R$ 17.000,00 | R$ 17.000,00 |
| | | | | | |
| R$ 11.040,00 | Chefe de Gabinete | 1 | R$ 11.040,00 | R$ 16.000,00 | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Consultor Geral | 1 | R$ 11.040,00 | R$ 16.000,00 | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Controlador Geral do Município | 1 | R$ 11.040,00 | R$ 16.000,00 | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Coordenador Executivo | 1 | R$ 11.040,00 | R$ 16.000,00 | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Presidente | 2 | R$ 22.080,00 | R$ 16.000,00 | R$ 32.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Procurador Geral | 1 | R$ 11.040,00 | R$ 16.000,00 | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Secretário Extraordinário | 2 | R$ 22.080,00 | R$ 16.000,00 | R$ 32.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Secretário Municipal | 9 | R$ 99.360,00 | R$ 16.000,00 | R$ 144.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Presidente - Fetec | 1 | R$ 11.040,00 | R$ 16.000,00 | R$ 16.000,00 |
| R$ 11.040,00 | Presidente - Emhur | 1 | R$ 11.040,00 | R$ 16.000,00 | R$ 16.000,00 |
| TOTAL | | 20 | R$ 253.800,00 | | R$ 355.000,00 |
| DIFERENÇA | | | | | R$ 101.200,00 |
| DIFERENÇA ANUAL | | | | | R$ 1.371.597,33 |

| | |
|---|---|
| IMPACTO - ANO 2017 | R$ 1.371.597,33 |
| IMPACTO - ANO 2018 | R$ 1.371.597,33 |
| IMPACTO - ANO 2019 | R$ 1.371.597,33 |
| IMPACTO GERAL | R$ 4.114.792,0 |

**Teresa Surita**
**Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**ALTERA O §3º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º Altera o §3º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

> **"Art. 3º. (...)**
> **§3º Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e deverão ser preenchidos, no mínimo, por vinte por cento de servidores efetivos. (N.R.)**

**Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Boa Vista, 20 de dezembro de 2016.**

**Teresa Surita**
**Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 066/E DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 030/E, DE 25 DE MARÇO DE 2011.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista – RR, de 11 de julho de 1992 e,**

**Considerando o princípio da eficiência.**

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica alterado o art. 8º do Decreto n.º 030/E, de 25 de março de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:**

> **"Art. 8º A administração e a organização dos logradouros públicos são atribuídas aos órgãos municipais na seguinte forma:**
> **I – compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:**
> **a) o complexo Ayrton Senna, especificamente na área iniciada no Aeroporto Internacional de Boa Vista até a confluência da Av. Ene Garcês com a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes;**
> **b) o complexo Ayrton Senna, com início nas avenidas Brigadeiro Eduardo Gomes e Ene Garcês até a Av. Terêncio Lima, onde está localizado o empreendimento comercial denominado BOB'S;**
> **c) complexo Ayrton Senna, com início nas Avenidas Terêncio Lima e Ene Garcês até o Mini Terminal Luiz Canuto Chaves, localizadas na Praça das águas, Portal do Milênio e Praça de Alimentação e Artes;**
> **d) todas as demais praças públicas.**
> **II – compete à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC:**
> **a) gestão da Orla Taumanan;**
> **b) Praça Germano Sampaio;**
> **c) Vila Olímpica;**
> **d) o espaço Velia Coutinho, no trecho que trata de eventos culturais;**
> **e) Administração dos equipamentos urbanos públicos da Praça da Bandeira.**
> **III – compete à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR:**
> **b) os logradouros públicos ocupados por ambulantes e ambulantes temporariamente fixos.".**

**Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 005/E e 006/E, ambos de 12 de janeiro de 2016, bem como o Decreto 125/E, de 09 de outubro de 2015, e demais dispositivos em contrário.**

**Boa Vista, 27 de junho de 2016.**

**Teresa Surita**
**Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 1823/P, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 639/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4147, de 25 de abril de 2016, que exonerou a pedido o servidor Fábio José Nunes de França, do cargo efetivo de Analista Municipal E-04, Especialidade: Cirurgião Dentista, matrícula nº 25690, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o processo nº 2016.6.1000033PA.**

**Art. 2º Onde se lê: Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de março de 2016; Leia-se: Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de fevereiro de 2016.**

**Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua**